



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

## CARTA DE ARACAJU

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Confea e seus Regionais, Creas, criados por meio do Decreto nº 23.569, de 11 dezembro de 1933, atualmente regidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, como personalidade jurídica de autarquia pública federal, tendo como objetivo precípua a normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia em todos os seus níveis, reunidos em Aracaju – SE, por meio da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho- CCEEST, promoveram e realizaram a 1ª Reunião dos Conselheiros Federais, Regionais e Profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2014, em Aracaju-SE.

O referido evento congregou profissionais Engenheiros de Segurança do Trabalho, com representantes dos Estados e do Distrito Federal, todos com formações atuantes no campo de atuação objeto do Encontro, além de convidados, imbuídos de buscar e propor soluções que venham aprimorar e consequentemente esclarecer a comunidade profissional sobre questões de extrema relevância, em função de sua importância para o desenvolvimento do País, neste momento ímpar do crescimento nacional, principalmente na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

O evento teve como foco, debates e discussões, buscando o consenso em questões importantes para a Engenharia de Segurança do Trabalho, que serão norteadoras para o pleno exercício profissional nos próximos anos.

Os pilares da discussão, de certa forma, se entrelaçam, partindo do princípio do reconhecimento da especialidade pela sociedade como sendo a única profissão proveniente de curso de pós-graduação, reconhecido através da Lei nº 7.410/85.

A profissão tem como foco a melhoria dos ambientes de trabalho e meio ambiente de modo a preservar o bem maior, a vida humana dos trabalhadores. Portanto, trata-se de uma engenharia social imprescindível para garantir maior segurança e melhor qualidade de vida dos trabalhadores,



1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

a qual deve ser alicerçada na fiscalização do exercício e da atividade profissional de forma eficiente e eficaz, que possa vir reconhecer os profissionais comprometidos, competentes e eticamente responsáveis, o que trará, por consequência lógica, melhor valorização destas profissões.

Além disso, é imprescindível a necessidade de união da classe profissional, visando os interesses profissionais, sua qualificação e sua integração, sempre convergindo para a defesa e os interesses sociais.

Abaixo relatamos, como premissas para Engenharia de Segurança do Trabalho, dentro do escopo de trabalho do Sistema Confea/Crea:

1. Fiscalização e procedimentos do CREA nas atividades da Engenharia de Segurança do Trabalho;
2. Termos de Cooperação Técnica com outros órgãos de fiscalização;
3. Participação da Engenharia de Segurança do Trabalho nos comitês da ABNT, visando à elaboração e modificação de normas técnicas;
4. Criação e fortalecimento de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEST nos CREA;
5. Participação nos grupos de trabalho do E-social referente a assuntos de segurança do trabalho;
6. Inserção nos grupos técnicos da Comissão Tripartite Permanente Paritária – CTPP, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, responsável pela elaboração e modificação das normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
7. Participação exclusiva de engenheiros especialistas em cada área de atuação, com devida anotação de responsabilidade técnica – ART, na elaboração das normas técnicas de engenharia, representantes estes do sistema tripartite; e
8. Incluir no Calendário Oficial do Confea o ENCONTRO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO no dia 27 de novembro de 2015.

Aracaju – SE, 4 de dezembro de 2014.

  
NELSON AGOSTINHO BURILLE

Eng. de Seg. do Trab. - Coordenador Nacional da CCEEST

